

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 01/2025

PROCESSO SUPRI 244/2024

O Município de Itapevi, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, faz saber que fará realizar por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado: Bolsa Brasileira de Mercadorias, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, do tipo menor preço, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, conforme objeto sob o título específico, indicado no item "1" deste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do decreto Municipal nº 5.848/2023, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Período para cadastro de propostas iniciais: 24/01/2025 às 19:30 até 10/02/2025 às 09:00

Data da Abertura da sessão pública: 10/02/2025 às 09:01 Início do pregão (fase competitiva): 10/02/2025 às 09:10

Será adotado nesta licitação o modo de disputa: aberta

Critério de julgamento: menor preço global

A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos podendo ser prorrogada nos termos do item 6 do edital.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Endereço eletrônico do site: https://www.novobbmnet.com.br

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, conforme projetos, especificações e demais informações integrantes deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da Contratação, autorizadas na forma da Lei e que atendam as exigências de habilitação previstas neste Edital, desde que possuam cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias (Endereço eletrônico: https://www.novobbmnet.com.br.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

- **2.2.** A visita técnica é FACULTATIVA e os interessados poderão visitar o local de execução da obra até o dia anterior ao previsto para a abertura da sessão. A visita deverá ser agendada previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizada à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 1º Andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, telefone (11) 4143-7600, Ramal 1109, ou e-mail: sisu.diretoria@itapevi.sp.gov.br, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita em nome da empresa, indicando o responsável da licitante interessada em participar da Licitação, conforme modelo **Anexo XV** deste edital.
- **2.3.1.** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral ou obras e serviços de engenharia, o tratamento diferenciado dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **nos termos do artigo 4º**, **parágrafo 1º**, **incisos I e II da Lei nº 14.133/2021**.
- **2.4.** A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.5.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente do site: https://www.novobbmnet.com.br.
- **2.6.** Os interessados em participar das concorrência eletrônicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Itapevi, deverão nomear através de Termo de Adesão com firma reconhecida op.erador devidamente habilitado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://www.novobbmnet.com.br.
- **2.7.** Para cadastramento de licitantes a Bolsa (BBMNet) realiza a cobrança de taxa, cuja tabela encontra-se disponível no site: https://www.novobbmnet.com.br. Estes custos cobrirão exclusivamente os serviços do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Prefeitura Municipal de Itapevi.
- **2.8.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado do seguinte documento:
- **2.8.1.Termo de Adesão ao Sistema de Concorrência Eletrônica**, preenchido no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, efetuando o procedimento mencionado no site.
- 2.9. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 além de:
- **2.9.1.** De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no subitem 10.3. alínea "a.1";
- **2.9.2.** Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapevi; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do Artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.
- **2.9.3.**Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° (terceiro) grau.
- **2.9.4.**De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1°, artigo 9° da Lei nº 14.133/2021.

2.9.5. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de "alta complexidade ou grande vulto", o que não seria o caso do objeto no caso em tela. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, seu termo de referência não apresenta nenhuma característica que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **3.1.** O certame será conduzido pelo Agente de Contratações, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- **I)** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

- **4.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://www.novobbmnet.com.br, acesso "Credenciamento Licitantes (Fornecedores)".
- **4.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://www.novobbmnet.com.br.
- **4.3.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 (horário de Brasília), através dos canais informados no site https://www.novobbmnet.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site https://www.novobbmnet.com.br, **opção** "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"
- **5.1.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **5.2.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- **5.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.4.** Caso haja desconexão com o Agente de Contratações no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratações, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no site utilizado para divulgação.
- **5.6.** Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes, o Agente de Contratações designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- **5.7.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **6.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratações a avaliar sua aceitabilidade;
- **6.1.1.** Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas;
- **6.1.2.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.1.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.1.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **6.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.5.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- **6.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será **PRORROGADA AUTOMATICAMENTE** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

6.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **7.1.** Os licitantes deverão encaminhar, eletronicamente, no endereço e no prazo do preâmbulo, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço e todos os documentos de habilitação. O encaminhamento, tanto da proposta eletrônica como dos documentos de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **7.2.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio, detalhadamente todas as características necessárias, como descrição do objeto licitado ofertado, conforme **Anexo I** do edital.
- **7.3.** O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais inteiras após a vírgula, **do valor global e com BDI incluso**.
- **7.4.** A proposta eletrônica não poderá conter qualquer dado que identifique o LICITANTE ou seu representante. ATENÇÃO para não constar o nome da empresa ou qualquer dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas ou titulo do arquivo eletrônico.
- **7.5.** A validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

8. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- **8.1.** A Empresa vencedora, deverá enviar ao Departamento de Licitações, a Proposta de preços (Anexo I), planilha de preços unitários (Anexo II), composição de custos unitários e composição de BDI (Anexo XIV), com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no prazo estipulado no subitem 9.7. deste edital, contendo:
- a) Denominação, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, inscrição municipal;
- **b)** Valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;
- c) Prazo para início dos serviços: a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- d) Prazo para execução do contrato: Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- e) Prazo de vigência do contrato: a vigência contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- f) Declaração da empresa que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- **g)** Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- h) Declaração de submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que integrarão o ajuste correspondente.
- **8.1.1.** Os preços unitário e total propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Prefeitura do Município de Itapevi;
- **8.1.2. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**, contendo preço unitário e total de cada item que compõe a planilha, em algarismo, bem como o total geral em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, cujo teor respeite o **Anexo II** do edital;
- **8.1.3. COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS** com índices de participação dos insumos (mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, etc.) relativos à proposta comercial.
- **8.1.4.** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **Anexo XIII** do edital;
- **8.1.5. COMPOSIÇÃO DO BDI**, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **Anexo XIV** do edital:
- **8.1.5.1.** Caberá à licitante, definir os percentuais de BDI de sua proposta.
- 8.1.6. DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO, conforme modelo constante no Anexo XII do edital:

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **9.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento e prestação do serviço, características do objeto e demais condições definidas neste edital.
- **9.2.** O Agente de Contratações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor;
- **9.2.1.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (artigo 59, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021). Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o §4° do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **9.2.2.** Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

- **9.3.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- **9.4.**Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **9.2 e 9.3** deste edital, o Agente de Contratações poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- **9.5.**Embora o julgamento leve em conta o menor preço global, a existência de preços unitários incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos, para os itens pertencentes ao todo, importará a não aceitação do preço ofertado, o qual deverá ser adequado pela empresa interessada.
- **9.5.1.**Após a etapa de lances a licitante vencedora deverá repassar para todos os itens da planilha, o percentual de desconto negociado na sessão, devendo elaborar uma proposta definitiva, para que os valores finais de cada item e que sejam analisados, verificando se estes se encontram dentro da média prevista pela administração.
- **9.5.2.**Será adotado, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a aplicação das Leis Complementares nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e 147, de 07 de Agosto de 2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015.
- **9.5.2.1.** Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no artigo 60 da Lei 14.133/2021).
- **9.5.2.2.** Na situação em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, **a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no artigo 60 da Lei 14.133/2021**.
- **9.6.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **9.6.1.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **9.6.2.**Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 10 deste edital, deverão ser anexados em campo específico da plataforma, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogados mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita pelo Agente de Contratações que informará no "chat", o prazo deferido, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, conforme subitem 9.7.
- 9.7. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preço a planilha de preços unitários, planilha de composição de custos unitários e composição de BDI, adequados ao último lance ofertado após a negociação, e demais documentos complementares, para a Prefeitura Municipal de Itapevi, aos cuidados da Secretaria de Suprimentos Departamento



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

de Compras e Licitações, sito à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi, CEP 06693-120.

- **9.8.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item **18.4. alíneas "a" a "f"** deste edital, podendo o Agente de Contratações convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- **9.9.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o Agente de Contratações poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- **9.10.**Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a execução do objeto, conforme **Anexo I**;
- **9.11.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, e divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo Agente de Contratações, que terão o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestarem a intenção motivada de interpor recurso, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema
- **9.12.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- **c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Declaração da licitante de que cumpre os requisitos de habilitação (Anexo IX);
- f) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo VIII).

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, se houver, relativo ao domicilio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do certame;
- **c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- **d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- **g)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 ou declaração de que conta com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990, conforme modelo **Anexo X**;
- h) Sob pena de desclassificação, nos termos do §1°, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021, apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na da de entrega das propostas, conforme modelo Anexo XI.
- **10.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- **10.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição;
- **10.2.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP (que assim se declararam durante o credenciamento), será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior á fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
- **10.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - **a.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme inciso I, do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **10.4.1.1.** Prova de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;
- **10.4.1.2.** Apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT), expedida pela entidade competente Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)/CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em nome do(s) profissional(is) relacionados/disponibilizados em atendimento ao subitem 10.4.1.3., comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior ao objeto, sendo exigido que os profissionais sejam, obrigatoriamente, **Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista**.
- **10.4.1.3.** Comprovação de disponibilidade do responsável técnico detentor da CAT por quaisquer meios que denotem compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.
- **10.4.1.4.** Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação e será admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do artigo 67, §6º da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- **10.4.2.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade.
- **10.4.2.2.** Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme listagem abaixo, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, CREA ou CAU ou CRT, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar ou superior ao objeto.
- **10.4.2.2.1.** Indicação do pessoal, técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos nos termos do artigo 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- **10.4.2.2.2.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

10.4.3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no Anexo VII deste Edital.

10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.5.1.TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:
- **a)** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **b)** Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
- c) Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.
- **10.5.2.** Não serão aceitos neste procedimento licitatório "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos", em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **10.5.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **10.5.4.**O Agente de Contratações ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos "sites" dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.
- **10.5.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- **a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- **b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DAS EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1.** Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- **11.2.** A Contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo no local dos serviços, um preposto para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- **11.3.** Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução dos serviços será acompanhada por um Fiscal/Responsável credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com apoio de um engenheiro indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos Diretoria de Obras.
- **12.2.** Sempre que o Fiscal se fizer presente ao local da obra, deverá acompanhá-lo o técnico responsável indicado pela Contratada.

13. DO VENCEDOR



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

13.1. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Orçamento Estimado da Prefeitura do Município de Itapevi, SP, salvo quando arguido pelo Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação do presente certame compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ato que será praticado imediatamente após o julgamento e esgotado os prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

15. DO CONTRATO

- **15.1.** Após publicação da adjudicação e homologação pelo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a proponente vencedora será convocada para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo Departamento de Compras e Licitações.
- **15.2.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a celebrar a contratação, procederá à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- **15.4.** Quando a convocada ou sua representante legal não assinar o contrato nos prazos estipulados, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021;
- **15.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração nos termos do artigo 90, §1° da lei n° 14.133/2021;
- **15.6.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do §2ª do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021;

16.DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **16.1.** As obras e/ou serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, que constarão da planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora da licitação. Nestes preços estão compreendidas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medições, locação, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para realização das obras, ensaios qualitativos, conforme normas vigentes.
- **16.2.** A subempreitada parcial dos serviços a serem executados somente será permitida com a anuência do Contratante com a devida formalização.
- **16.3.** As Obras e/ou serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do Projeto Básico, Termo de Referência, unidades e quantidade constantes na planilha de orçamento de obras e/ou serviços e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT.
- **16.4.** Qualquer alteração na diretriz estabelecida no projeto básico e/ou Termo de Referência, bem como quaisquer outras se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços, e ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos Diretoria de Obras, por escrito.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **16.5.** Qualquer alteração no prazo previsto para execução das obras/serviços deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos Diretoria de Obras, observando a legislação em vigor.
- **16.6.** A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução das obras/serviços, determinará a revisão conjunta das especificações técnicas objetivando a identificação das causas, dos riscos e as medidas necessárias para eliminálas.
- **16.7.** A responsabilidade civil, administrativa e penal, por danos da saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização da obra e/ou serviços objeto do edital de licitação, bem como sua manutenção, será atribuível exclusivamente a contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do atual acidente que venha ocorrer.
- **16.8.** A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, e consequentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar a Prefeitura Municipal de Itapevi, ficando sujeita em consequência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

17. DA MEDIÇÕES E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- **17.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- **17.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período.
- **17.3.** As medições serão apresentadas em até 05 (cinco) dias após o término do mês para aprovação pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Deverá ser enviada anexa à medição os Laudos e Controles Tecnológicos e Relatório Fotográfico;
- **17.4.** O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;
- **17.5.** As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;
- **17.6.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbano, juntamente com o relatório técnico fotográfico, que será entregue em anexo.
- **17.7.** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- **a)** Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.
- **b)** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;
- c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

- d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:
- (1) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
- (II) FGTS/CAIXA, através do CRF.
- **e)** A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.
- **17.8.** No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE.
- **17.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços.

18.DAS SANÇÕES

- **18.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **18.2.** A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **18.2.1.** Além da penalidade prevista no **item 18.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.
- **18.2.2.** As penalidades previstas nos **subitens 18.2** e **18.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.
- **18.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida **e imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração (quando houver)**, nos termos do § 5º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **18.4.** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- **a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- **c)** multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- **18.4.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- **18.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- **18.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **18.6.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Gabinete do prefeito, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **18.7.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.
- **18.8.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
- **18.9.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

19. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **19.1.** Os recursos, solicitações de esclarecimento e impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, serão dirigidos ao Senhor Pregoeiro, devendo ser os interpostos, **UNICAMENTE** nos campos disponíveis **no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias.**
- **19.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **19.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- **19.2.2.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- 19.2.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **19.2.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **19.2.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- **19.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar e/ou requisitar esclarecimentos dos termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e sua resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **19.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento daqueles requerimentos.
- **19.4.1.** Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para realização da sessão pública.
- **19.4.2.**A entrega da proposta e apresentação dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data da sessão da concorrência pública, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.
- **20.2.** Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueadas aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.
- **20.3.** O Adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- **20.4.** É facultada ao Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes.
- **20.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.6.** A Licitante/CONTRATADA deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.
- **20.7.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.
- **20.8.** Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o Agente de Contratação designado para a presente licitação é o(a) Senhor(a) Rafael Gangi Tupiniquim (substituindo, caso necessite, o Senhor(a) Lindomar Vieira Rodrigues) auxiliado pela equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 18/2024.
- **22.9.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplicação
03373	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1002	92	1400000

22.10.Deverá o Contratado manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Suprimentos.

22.11. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I: Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II: Modelo de Planilha de Preços Unitários para apresentação da Proposta

Comercial;

ANEXO III: Planilha Orçamentária; ANEXO IV: Termo de Referência; ANEXO V: Minuta do contrato:

ANEXO VI: Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VII: Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII: Modelo de declaração de que trata o artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal:

ANEXO IX: Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO X: Declaração de exigência de reserva de cargos;

ANEXO XI: Declaração de proposta econômica que compreenda a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

ANEXO XII: Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

ANEXO XIII: Cronograma físico-financeiro;

ANEXO XIV: Composição de BDI;

ANEXO XV: Modelo de Atestado de Visita; **ANEXO XVI:** Decréscimo mínimo de lances.

23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi, como o único competente para serem dirimidas todas as questões judiciais que porventura se originem no presente edital e futuro contrato.

Itapevi, 23 de janeiro de 2025.

Marcos de Oliveira Anjos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social, Endereço completo, Telefone, E-mail e CNPJ)

(Mazad decial, Eliabioge Complete, Telefolio, Eliabiotic, Eliabiotic, Eliabiotic,
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Concorrência PÚBLICA ELETRÔNICA nº 01/2025
Processo SUPRI 244/2024
A empresa, inscrita no CNPJ sob o no media, Inscrição Estadual no, estabelecida à Avenida/Rua, no, bairro, na cidade de, telefone, email, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, conforme Termo de Referência Anexo IV e demais exigências do presente edital.
Valor Total: R\$(
 a) Prazo para execução do contrato: Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; b) Prazo de vigência do contrato: a vigência contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; c) Declaramos que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes; d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação; e) Declaramos submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que integrarão o ajuste correspondente.
Local e data Nome e Cargo: E-mail institucional:
Assingtura do sácio (proprietário ou
Assinatura de sócio/proprietário ou

Representante legal/carimbo da empresa



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ESTA PLANILHA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE EM FORMATO.xIs PARA PREENCHIMENTO

OBRA:REFORMA E ADEQUAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE ITAPEVI

Tipo de Intervenção: REFORMA E ADEQUAÇÃO

Endereço: R. Ver. Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 - Jardim Santa Rita, Itapevi - SP,

06660-180 TAB. REF.: SINAPI 10/2024 | CDHU 195

Investimento: R\$

Item	Ref.	Código	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Custo un. (S/BDI)	Custo Total (S/BDI)	%
	01		SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$				
0	1.01		SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$				
01.01.01	CPU	CPU-01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00			
01.01.02	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,40			
01.01.03	CDHU	11.18.060	Lona plástica preta - uso geral	M2	120,00			
	02		DEMOLIÇÃO E RETIRADA	R\$				
0	2.01		DEMOLIÇÃO	R\$				
02.01.01	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	9,80			
02.01.02	SINAPI	97634	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	12,70			
02.01.03	SINAPI	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	104,00			
02.01.04	CDHU	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel,	M3	33,75			



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

			plástico e metal			
(02.02		RETIRADA	R\$		
02.02.01	CDHU	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	1,00	
02.02.02	CDHU	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	М	3,20	
	03		ELEMENTOS DIVISÓRIOS E COMPLEMENTOS	R\$		
(03.01		ELEMENTOS DIVISÓRIOS E COMPLEMENTOS	R\$		
03.01.01	SINAPI	96358	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM	M2	32,40	
			GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_07/2023_PS			
03.01.02	CDHU	26.02.020	Vidro temperado incolor de 6 mm	M2	14,80	
03.01.03	CPU	CPU-03	PERSIANA MANUAL BLACKOUT	M2	60,00	
	04		ELEMENTOS DE MADEIRA / COMPONENTES ESPECIAIS	R\$		
(04.01		PORTAS / BATENTES / FERRAGENS	R\$		
04.01.01	SINAPI	90849	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	
04.01.02	SINAPI	91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO -	UN	2,00	
04.01.03	SINAPI	102219	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	11,34	
	05		TAMPOS E BANCADAS	R\$		
	05.1		TAMPOS E BANCADAS	R\$		



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

05.01.02	SINAPI	100861	SUPORTE MÃO FRANCESA EM AÇO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00		
05.01.03	CDHU	44.06.400	Cuba em aço inoxidável simples de 500x400x300mm	UN	1,00		
05.01.04	SINAPI	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00		
05.01.05	CDHU	44.03.300	Torneira clínica com volante tipo alavanca	UN	1,00		
	06		INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$			
(06.01		SERVIÇOS EM REDE DE ÁGUA FRIA	R\$			
06.01.01	CDHU	32.17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	M3	5,80		
06.01.02	CPU	CPU-02	CONJUNTO DE PONTOS HIDRÁULICOS DE ÁGUA FRIA PARA BANHEIRO (RAMAL/SUB-RAMAL E DISTRIBUIÇÃO) EM PVC, COM TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, CORTES E FIXAÇÕES EM PRÉDIO COM TUBULAÇÕES EMBUTIDAS COM RASGO. AF_05/2023	UN	2,00		
	07		INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$			
(07.01		SERVIÇO DE INTERLIGAÇAO / LIGAÇAO / QUADRO GERAL	R\$			
07.01.01	CDHU	41.31.040	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo Iuminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	140,00		
	08		REVESTIMENTO DE PAREDE	R\$		<u> </u>	
(08.01		REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS	R\$			
08.01.01	CDHU	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	1102,00		
08.01.02	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	1166,80		
08.01.03	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	3,40		
	09		PISOS / SOLEIRAS	R\$			
(09.01		REVESTIMENTO DE PISO	R\$			
09.01.01	CDHU	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	12,80		
09.01.02	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa	M2	34,50		



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

			colante industrializada			
09.01.03	CDHU	21.02.291	Revestimento vinílico heterogêneo flexível em réguas, espessura de 3 mm, com impermeabilizante acrílico	M2	360,56	
09.01.04	SINAPI	101738	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	М	293,00	
	10		PINTURAS	R\$		
1	10.01		ТЕТО	R\$		
10.01.01	SINAPI	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	360,56	
10.01.02	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	360,56	
1	10.02		PAREDE INTERNA	R\$		
10.02.01	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1274,80	
1	10.03		LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$		
10.03.01	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	350,00	
TOTAI	L GERAL					
TOTA	L C/ BDI			BDI		



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:REFORMA E ADEQUAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE ITAPEVI

Tipo de Intervenção: REFORMA E ADEQUAÇÃO

Endereço: R. Ver. Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 - Jardim Santa Rita, Itapevi - SP,

06660-180 TAB. REF.: SINAPI 10/2024 | CDHU 195

					in	vestimento:	R\$ 400.02	25,72	
Item	Ref.	Código	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Custo un. (S/BDI)	Custo Total (S/BD	ı	%
	01		SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$			66	6.652,64	16,66%
C	01.01		SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$			66.	.652,64	20,41%
01.01.01	CPU	CPU-01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	R\$ 60.391,62	R\$ 60.	.391,62	18,49%
01.01.02	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,40	R\$ 947,16	R\$ 6.	.061,82	1,86%
01.01.03	CDHU	11.18.060	Lona plástica preta - uso geral	M2	120,00	R\$ 1,66	R\$	199,20	0,06%
	02		DEMOLIÇÃO E RETIRADA	R\$	_		5	3.316,85	1,63%
C	02.01		DEMOLIÇÃO	R\$			5.	.247,45	1,61%
02.01.01	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	М3	9,80	R\$ 76,29	R\$	747,64	0,23%
02.01.02	SINAPI	97634	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	12,70	R\$ 8,55	R\$	108,59	0,03%
02.01.03	SINAPI	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	104,00	R\$ 2,58	R\$	268,32	0,08%
			Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material		00.75	R\$ 122,16	R\$ 4.	.122,90	1,26%
02.01.04	CDHU	05.07.050	volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M3	33,75				

Investimento:

R\$ 400 025 72



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

02.02.01	CDHU	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	1,00	R\$ 23,77	R\$ 23,77	0,01%
02.02.02	CDHU	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	М	3,20	R\$ 14,26	R\$ 45,63	0,01%
	03		ELEMENTOS DIVISÓRIOS E COMPLEMENTOS	R\$			19.387,60	5,94%
(03.01		ELEMENTOS DIVISÓRIOS E COMPLEMENTOS	R\$			19.387,60	5,94%
03.01.01	SINAPI	96358	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM	M2	32,40	R\$ 88,69	R\$ 2.873,56	0,88%
			GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_07/2023_PS					
03.01.02	CDHU	26.02.020	Vidro temperado incolor de 6 mm	M2	14,80	R\$ 247,07	R\$ 3.656,64	1,12%
03.01.03	CPU	CPU-03	PERSIANA MANUAL BLACKOUT	M2	60,00	R\$ 214,29	R\$ 12.857,40	3,94%
	04		ELEMENTOS DE MADEIRA / COMPONENTES ESPECIAIS	R\$			2.703,59	0,83%
(04.01		PORTAS / BATENTES / FERRAGENS	R\$			2.703,59	0,83%
04.01.01	SINAPI	90849	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	R\$ 1.061,28	R\$ 2.122,56	0,65%
04.01.02	SINAPI	91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	R\$ 176,66	R\$ 353,32	0,11%
04.01.03	SINAPI	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	11,34	R\$ 20,08	R\$ 227,71	0,07%
	05		TAMPOS E BANCADAS	R\$			3.085,88	0,94%
	05.1		TAMPOS E BANCADAS	R\$			3.085,88	0,94%
05.01.01	CDHU	44.02.200	Tampo/bancada em concreto armado, revestido em aço inoxidável fosco polido	M2	1,40	R\$ 1.358,80	R\$ 1.902,32	0,58%
05.01.02	SINAPI	100861	SUPORTE MÃO FRANCESA EM AÇO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO - FORNECIMENTO E	UN	3,00	R\$ 40,29	R\$ 120,87	0,04%
05.01.03	CDHU	44.06.400	INSTALAÇÃO. AF_01/2020 Cuba em aço inoxidável simples de 500x400x300mm	UN	1,00	R\$ 530,10	R\$ 530,10	0,16%
05.01.03		44.00.400	Cuba em aço moxidavei simples de 500x400x500mm	OIN	1,00	13φ 550,10	1ζφ 550,10	0,10%



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

05.01.04	SINAPI	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$	185,73	R\$	185,73	0,06%
05.01.05	CDHU	44.03.300	Torneira clínica com volante tipo alavanca	UN	1,00	R\$	346,86	R\$	346,86	0,11%
	06		INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$	_				8.108,83	2,48%
C	06.01		SERVIÇOS EM REDE DE ÁGUA FRIA	R\$					8.108,83	2,48%
06.01.01	CDHU	32.17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	M3	5,80	R\$	845,33	R\$	4.902,91	1,50%
06.01.02	CPU	CPU-02	CONJUNTO DE PONTOS HIDRÁULICOS DE ÁGUA FRIA PARA BANHEIRO (RAMAL/SUB-RAMAL E DISTRIBUIÇÃO) EM PVC, COM TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, CORTES E FIXAÇÕES EM PRÉDIO COM TUBULAÇÕES EMBUTIDAS COM RASGO. AF_05/2023	UN	2,00	R\$ 1	.602,96	R\$	3.205,92	0,98%
	07		INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$					45.523,80	13,94%
C)7.01		SERVIÇO DE INTERLIGAÇAO / LIGAÇAO / QUADRO GERAL	R\$					45.523,80	13,94%
07.01.01	CDHU	41.31.040	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	140,00	R\$	325,17	R\$	45.523,80	13,94%
	08		REVESTIMENTO DE PAREDE	R\$					25.575,69	7,83%
0	08.01		REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS	R\$					25.575,69	7,83%
08.01.01	CDHU	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	1102,00	R\$	6,61	R\$	7.284,22	2,23%
08.01.02	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	1166,80	R\$	15,50	R\$	18.085,40	5,54%
08.01.03	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	3,40	R\$	60,61	R\$	206,07	0,06%
	09		PISOS / SOLEIRAS	R\$					118.374,14	36,24%

C	09.01		REVESTIMENTO DE PISO	R\$				118.374,14	36,24%
09.01.01	CDHU	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	М3	12,80	R\$ 802,77	R\$	10.275,46	3,15%
09.01.02	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	34,50	R\$ 47,60	R\$	1.642,20	0,50%
09.01.03	CDHU	21.02.291	Revestimento vinílico heterogêneo flexível em réguas, espessura de 3 mm,	M2	360,56	R\$ 262,48	R\$	94.639,79	28,97%



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

			com impermeabilizante acrílico								
09.01.04	SINAPI	101738	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020		М	293,00	R\$	40,33	R\$	11.816,69	3,62%
	10		PINTURAS	R\$	-	_				31.902,58	9,77%
,	10.01		TETO	R\$						8.397,44	2,57%
10.01.01	SINAPI	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023		M2	360,56	R\$	6,09	R\$	2.195,81	0,67%
10.01.02	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023		M2	360,56	R\$	17,20	R\$	6.201,63	1,90%
•	10.02		PAREDE INTERNA	R\$				L.		18.255,14	5,59%
10.02.01	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023		M2	1274,80	R\$	14,32	R\$	18.255,14	5,59%
•	10.03		LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$						5.250,00	1,61%
10.03.01	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra		M2	350,00	R\$	15,00	R\$	5.250,00	1,61%
TOTA	L GERAL							R\$		326.631,60	96%
TOTA	AL C/ BDI				BDI	22,47%		R\$		400.025,72	96%



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS.

2. JUSTIFICATIVA

O prédio do Fórum Municipal apresenta danos no piso de alguns ambientes e desgaste nos azulejos dos banheiros, com peças faltantes. Além disso, nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, na Vara Criminal e no Juizado Especial Cível e Criminal, a pintura está deteriorada devido a infiltrações, sendo necessária também a substituição do piso e a troca das luminárias existentes por modelos de LED. No Cartório UPJ Cível, há necessidade de instalação de divisórias para a copa e readequação do balcão de apoio. Dessa forma, a contratação dos serviços para os reparos e adequações se torna indispensável para a melhor funcionalidade e utilização dos espaços.

3. ENDERECO DO LOCAL

Os serviços serão realizados no **Fórum do município de Itapevi**, sito à Rua Vereador DR. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita – Itapevi/SP, CEP: 06660-180. COORDENADAS: LAT. -23.55133. LONG. -46.94697

4. NATUREZA DO OBJETO

Obra de Engenharia.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

Considerando a natureza da contratação, a licitação deverá seguir as seguintes características:

- Modalidade: Concorrência Eletrônica.
- Tipo: Menor Preço.
- Modo de Disputa: Aberto.
- Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
- Empreitada: Por preço unitário.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

() SIM (x) NÃO

Por meio da presente, expomos as razões que fundamentam a não inclusão de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no atual processo licitatório. Importante salientar que a proibição da participação de consórcios empresariais não comprometerá a competitividade do certame.

A participação de consórcios é recomendada em situações em que o objeto em questão é considerado "de alta complexidade ou vulto". Entretanto, este não é o cenário que se apresenta no objeto em análise. Não há elementos que justifiquem a participação de empresas em consórcio, uma vez que o referido objeto não possui características de alta complexidade e não se configura como um serviço de grande vulto econômico.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

É relevante destacar que o edital em questão não apresenta, em seu termo de referência, atributos específicos que respaldem a admissão de empresas em consórcio. A ausência de alta complexidade e o valor econômico considerado não justificam a formação de consórcios, uma vez que permitir tal prática em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico contraria o princípio da competitividade. Permitir a formação de consórcios em um contexto de baixa complexidade e valor econômico reduzido vai de encontro ao princípio da competitividade, pois possibilitaria a união de concorrentes que poderiam, efetivamente, competir individualmente. Tal concessão, respaldada pela Administração Pública, comprometeria a busca pela vantajosidade almejada, violando, de forma indireta, o princípio da competitividade. Diante do exposto, ratificamos a decisão de não permitir a participação de empresas em consórcio no presente processo licitatório, preservando assim a integridade e a eficiência do certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Fica vedada a participação de cooperativas com o objetivo de assegurar a uniformidade e a consistência na execução dos serviços. Cooperativas frequentemente agregam profissionais com variados níveis de competência técnica e especialização, o que pode ocasionar discrepâncias na qualidade dos serviços, comprometendo o padrão técnico exigido.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. VISTORIA TÉCNICA

A visita técnica é FACULTATIVA, os interessados poderão visitar o local agendando previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras através do e-mail <u>sisu.engenharia@itapevi.sp.gov.br</u>. Na visita será fornecido Atestado de Visita Técnica em nome da empresa indicando o responsável da licitante.

10.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme inciso II do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme inciso I, do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- **9.1.1**Prova de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;
- **9.1.2**Apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pela entidade competente Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

Industriais), em nome do(s) profissional(is) indicados em conformidade com o subitem 9.1.3. A certidão deve comprovar a execução de serviços com características e complexidade técnica operacional semelhantes ou superiores ao objeto, sendo exigido que os profissionais sejam, obrigatoriamente, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista.

9.1.3Comprovação de disponibilidade do responsável técnico detentor da CAT por quaisquer meios que denotem compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

9.2QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- **9.2.1**Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade.
- **9.2.2**Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme listagem abaixo, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, CREA ou CAU ou CRT, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar ou superior ao objeto.
- **9.2.3**Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A exigência de acervo é essencial para garantir que a empresa possui a competência necessária para a execução dos serviços contratados. Este acervo é comprovado por atestados registrados no CREA, que confirmam a experiência da empresa na execução de serviços similares.

Os principais motivos para essa exigência são:

- Comprovação de Experiência: O acervo técnico-operacional demonstra que a empresa tem um histórico comprovado na execução de serviços semelhantes aos que serão contratados.
- Garantia de Qualidade: Permite verificar se a empresa tem a capacidade técnica necessária para realizar o serviço com a qualidade exigida, minimizando riscos.

11.CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A obra deverá ser dirigida por engenheiro ou arquiteto residente, devidamente registrado no CREA ou CAU. A condução dos trabalhos de construção será exercida, de maneira efetiva, pelo referido profissional, no tempo necessário, fixado no contrato da empreiteira.

Todo contato entre a CONTRATANTE – CONTRATADA será, preferentemente, procedido através de **engenheiros civil**, e o FISCAL DA OBRA.

12.SERVIÇOS PRELIMINARES



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

A CONTRATADA DEVERÁ readequar o espaço de cartório upj cível, dentro deste ambiente deverá executar 01 copa para funcionários e reformar o balcão de atendimento.

A **CONTRATADA** DEVERÁ executar as peças cerâmicas faltantes dos banheiros do 1º pavimento e 2º pavimento do fórum municipal de Itapevi.

A **CONTRATADA** DEVERÁ readequar os gabinetes e as salas de audiências da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, Vara Criminal e Juizado Especial Cível e Criminal, os serviços realizados serão.

Remover toda a tinta do teto e paredes e fazer o tratamento contra infiltração, pintar novamente, executar o piso vinílico com os rodapés em madeira, fazer a trocas das luminárias para tipo retangular de sobrepor em led e fazer a troca das persianas existente.

12.1. Cartório UPJ CÍVEL

A **CONTRATADA** deverá executar uma copa na dimensão de 3,61 x 4,19 em divisórias de drywall, contemplando um tampo de granito e as instalações hidráulica, neste mesmo ambiente do cartório deverá readequar o espaço do balcão de apoio, demolindo a pedra de ardósia e mantendo a alvenaria existente, após essa demolição deverá executar a regularização da alvenaria com massa única e fazer a execução da divisória em vidro.

12.2. BANHEIROS

A **CONTRATADA** DEVERÁ fazer os reparos nos pisos e azulejos faltantes dos banheiros do Fórum Municipal de Itapevi.

12.3. 1ª VARA CÍVEL

A **CONTRATADA** DEVERÁ executar a remoção da pintura das paredes e teto da sala e fazer o tratamento contra a infiltração, após o acabamento dessa etapa deverá fazer a execução do piso vinílico e a instalação do rodapé em madeira e em seguida fazer a pintura novamente do recinto.

A **CONTRATADA** DEVERÁ executar a troca das luminárias existente por de led conforme está descrito na planilha orçamentaria e fazer a instalação de novas persianas.

12.4. 2ª VARA CÍVEL

A **CONTRATADA** deverá executar a remoção da pintura das paredes e teto da sala e fazer o tratamento contra a infiltração, após o acabamento dessa etapa deverá fazer a execução do piso vinílico e a instalação do rodapé em madeira e em seguida fazer a pintura novamente do recinto.

A **CONTRATADA** DEVERÁ executar a troca das luminárias existente por de led conforme está descrito na planilha orçamentaria e fazer a instalação de novas persianas.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

5.5 3° VARA CÍVEL

A **CONTRATADA** DEVERÁ executar a remoção da pintura das paredes e teto da sala e fazer o tratamento contra a infiltração, após o acabamento dessa etapa deverá fazer a execução do piso vinílico e a instalação do rodapé em madeira e em seguida fazer a pintura novamente do recinto.

A **CONTRATADA** DEVERÁ executar a troca das luminárias existente por de led conforme está descrito na planilha orçamentaria e fazer a instalação de novas persianas.

5.6 VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

A **CONTRATADA** DEVERÁ executar a remoção da pintura das paredes e teto da sala e fazer o tratamento contra a infiltração, após o acabamento dessa etapa deverá fazer a execução do piso vinílico e a instalação do rodapé em madeira e em seguida fazer a pintura novamente do recinto.

A **CONTRATADA** DEVERÁ executar a troca das luminárias existente por de led conforme está descrito na planilha orçamentaria e fazer a instalação de novas persianas.

13.PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de **60 (SESSENTA) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

14.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo para a Vigência do Contrato será de **90 (NOVENTA) dias**, contados após a emissão da Ordem de Serviço.

15.FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorreram **21 (vinte e um) dias** após a conferência da nota fiscal, juntamente com o relatório técnico fotográfico, que será entregue em anexo.

16.GARANTIA

Todos os equipamentos fornecidos deverão apresentar garantia do fabricante de 12 (doze) meses sob responsabilidade da CONTRATADA entregando os termos de garantia a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá assegura garantia em 90 (noventa) dias sobre os serviços, bem como, os recursos utilizados para a execução dos serviços a partir da data de execução. Essa garantia cobre somente os defeitos de funcionamento das peças e componentes reparados/substituídos dos equipamentos descritos nas condições normais de uso de acordo com as instruções dos manuais de operação que acompanham os mesmos, e que são fornecidos pelos fabricantes. Essa garantia ficará automaticamente cancelada se os equipamentos vierem a sofrer reparos por pessoas não autorizadas, receber maus tratos ou sofrer danos decorrentes de acidentes, quedas, variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização dos equipamentos por parte do usuário.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

17.RECOMENDAÇÕES

Fica a cargo da Contratada, o armazenamento adequado, seguindo as recomendações dos fabricantes dos produtos a serem utilizados para que não haja nenhuma perda de material, sendo que, não haverá reposição por parte da Prefeitura.

Sempre que os serviços forem feitos de forma grosseira ou em desacordo com o projeto, a Prefeitura determinará que sejam refeitos e o ônus será pela Contratada.

Todos os materiais e suas aplicações ou instalações devem obedecer ao prescrito pelas Normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** aplicáveis.

A Contratada deverá manter a obra limpa e em total segurança, bem como manter um engenheiro e um técnico diariamente.

A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os equipamentos necessários para segurança dos mesmos, bem como, todos os tipos de ferramentas para o bom andamento da obra. A Contratada é totalmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento das **normas de medicina e segurança do trabalho**, especialmente as disposições da **NR 18**.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento das **normas de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**, especialmente as disposições da **NR 10**.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento das **normas de trabalho em altura**, especialmente as disposições da **NR 35** que estabelece os requisitos mínimos para trabalho em altura.

O descumprimento dessas normas dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da Contratada.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo que tenha incidência no Município.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto à colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas aos serviços, nos termos da **NR 18**.

A Prefeitura fiscalizará o efetivo cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho por parte da Contratada; constatado o descumprimento, comunicará à Prefeitura Municipal de Itapevi, bem como, o Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas, com vistas à rescisão contratual de forma administrativa.

Fica a Contratada OBRIGADA a apresentar, juntamente com as medições, Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado, comprovando o cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR 18.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

Ao iniciar os serviços a CONTRATADA deverá consultar a Prefeitura Municipal de Itapevi, para que o responsável técnico da Prefeitura esteja ciente e de acordo com o material a ser comprado pela Contratada e forneça as especificações pertinentes a cada caso.

18.EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA** a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, uniformes, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a **Prefeitura do Município de Itapevi**.

A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais, referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho e, principalmente os horários permitidos pelas leis trabalhistas com os acréscimos salariais previstos em algumas circunstâncias, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.

Os funcionários deverão apresentar-se nos locais dos serviços, devidamente uniformizados, com identificação da contratada, utilizando **EPI's** e **EPC's** compatíveis com os serviços a serem executados.

19.DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será supervisionado por um fiscal credenciado pela **CONTRATANTE** para atestar que o fornecimento dos equipamentos e materiais e serviços de Instalações (Refrigerantes e Elétricas) realizados estejam dentro dos termos deste memorial descritivo.

Caso os serviços não estejam de acordo com os termos deste memorial descritivo, o fiscal da **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que refaça novamente os serviços em desacordo com os termos.

O **FISCAL** deverá fiscalizar se os materiais, equipamentos de Ar Condicionado e serviços realizados estão de acordo com o estabelecido neste memorial descritivo.

20. NORMAS E CÓDIGOS

Apenas as normas que são aceitas e aprovadas nacional e internacionalmente serão consideradas para especificação dos equipamentos.

As principais associações e organismos emissores de normas pertinentes a estas especificações são:

o ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

21.DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado será fixo durante o período de vigência do contrato.

22. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Contratada deverá entregar à Prefeitura após 10 (dez) dias da assinatura do contrato a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do responsável técnico pela execução, devidamente registrado no **CREA**, bem como a declaração de execução.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO nº/2025
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA:
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI , pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, CNPJ 46.523.031/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Senhor Marcos de Oliveira Anjos , CPF nº, doravante designada " CONTRATANTE ", e, de outro, a empresa, com sede na, CNPJ nº
, representado por, CPF nº,
doravante designada "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, conforme proposta da vencedora, e demais condições do edital, independentemente de transcrição, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.
- 1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, em regime de empreitada por preços unitários, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e planilha orçamentária, que passam fazer parte integrante deste contrato.
- **1.3.** A execução da obra/serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram os Anexos do Edital, a que corresponde este contrato.
- 1.4. Não será permitida a subempreitada parcial dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

- 2.1. Prazo para início dos serviços: a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 2.2. Prazo para execução do contrato: Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- **2.3.Prazo de vigência do contrato:** a vigência contratual será de **90 (noventa) dias**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- **2.4.** A ordem de serviço conterá a indicação do Engenheiro/Arquiteto que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.
- **2.5.** À **CONTRATADA** será facultada a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:
- 2.5.1. Atos da administração;
- **2.5.2.** Caso fortuito ou de força maior;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

2.5.3. Más condições de tempo.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Os preços ofertados pela **CONTRATADA** na proposta, serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada(s), serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- **4.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.
- **4.3.** Nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período.
- **4.4.** Tratando-se da última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do memorial descritivo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, a Contratada ficará obrigada a entregar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no termino, os projetos revisados e alterados, acompanhados dos ensaios qualitativos de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- **4.5.** Quando das solicitações de pagamento, em face ao disposto no artigo 121, parágrafo 1°, da Lei n° 14.133/2021, o Fornecedor deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento já exigíveis, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento.
- **4.6.** Os pagamentos serão mensais, observados os seguintes critérios:
- **4.6.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- **4.6.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.
- **4.6.3.** As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil após o encerramento do período;
- **4.6.4.** O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;
- **4.6.5.** As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;
- **4.6.6.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, juntamente com o relatório técnico fotográfico, que será entregue em anexo.
- **4.6.7.** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **a)** Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.
- **b)** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;
- c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;
- d)A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:
- (1) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
- (II) FGTS/CAIXA, através do CRF.
- e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.
- **4.6.8.** No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE.
- **4.6.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços.
- **4.6.10.** A empresa Contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais de controle tecnológico dos materiais empregados na obra por empresa especializada que deverá ser previamente aprovada pela fiscalização da Prefeitura do Município de Itapevi.
- **4.6.11.** Os ensaios necessários serão realizados em conformidade com as Normas Técnicas da Prefeitura do Município de Itapevi e, na sua ausência, pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **4.6.12.** Os valores referentes ao controle tecnológico dos materiais empregados na obra, deverão ter seu custo absorvidos pelo BDI da Contratada.
- **4.6.13.** Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial.
- **4.6.14.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** À **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dandose em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021:
- a) provisoriamente, Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório;
- **b) definitivamente**, Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

- **5.2.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** poderá:
- **5.2.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- **5.2.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **5.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo a ser estabelecido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado;
- **5.4.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 5.3. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

- **6.1.**O valor deste contrato é de R\$
- **6.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplicação
03373	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1002	92	1400000

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:
- **8.1.1.** Atender plenamente o descrito do Edital;
- **8.1.2.** Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;
- **8.1.3.**Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- **8.1.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- **8.1.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- **8.2.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações**.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- **9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **9.3.** Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- **9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **9.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

- **10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.2.** A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.2.1.** Além da penalidade prevista no item 10.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.
- **10.2.2.** As penalidades previstas nos **subitens 10.2** e **10.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.
- **10.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida **e imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração**, nos termos do §5º do Artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.4.** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- **a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- **c)** multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

- **10.4.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- **10.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- **10.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **10.6.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Gabinete do prefeito, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **10.7.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.
- **10.8.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
- **10.9.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA

- 11.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão apresentar garantia do fabricante de 12 (doze) meses sob responsabilidade da CONTRATADA entregando os termos de garantia a CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA deverá assegura garantia em 90 (noventa) dias sobre os serviços, bem como, os recursos utilizados para a execução dos serviços a partir da data de execução. Essa garantia cobre somente os defeitos de funcionamento das peças e componentes reparados/substituídos dos equipamentos descritos nas condições normais de uso de acordo com as instruções dos manuais de operação que acompanham os mesmos, e que são fornecidos pelos fabricantes. Essa garantia ficará automaticamente cancelada se os equipamentos vierem a sofrer reparos por pessoas não autorizadas, receber maus tratos ou sofrer danos decorrentes de acidentes, quedas, variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização dos equipamentos por parte do usuário.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XIII - DO SUPORTE LEGAL

13.1. A presente contratação está sendo formalizada por Concorrência Eletrônica, com supedâneo no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XIV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XV - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos;
- **16.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente;
- **16.3.** Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas:
- **16.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **16.5.** Fica a CONTRATADA obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

	Itapevi, de de	∍ 2025.
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI	
1	Marcos de Oliveira Anjos – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
	CONTRATADA	
	Representante	
Testemunh	nas:	
1)	CPF:	
2)	CPF·	



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Isão Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA:

CONTRATO Nº nº:/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA I ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem o ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993 iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2 das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
ITAPEVI, DE DE 2025
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: Nome:
Assinatura:



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
Pela contratada:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CO	NTRATANTE:	
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo SUPRI 244/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS

DECLARO, sob as penas da lei, sem pre	juízo das sanções e multas previstas no ato
convocatório, que a empresa	(denominação da pessoa
jurídica), CNPJ nº	, é microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramento previ	sto nos incisos I e II, §§1º e 2º, bem como não
possui qualquer dos impedimentos previstos	nos §§4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei
Complementar n° 123, de 14 de Deze	mbro de 2006, com as alterações da Lei
Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2	014, cujos termos, declaro, conhecer na íntegra,
•	de preferência como critério de desempate e
	os previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei
	da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº
/2025 , realizado pela Prefeitura Municipo	
,,	
calendário de realização da presente l	ederal 14.133/2021, declaramos que, no ano icitação, não celebramos contratos com a os extrapolem a receita bruta máxima admitida de pequeno porte.
Itapevi, de	e de 2025.
Assinatura Sócio/	Representante Legal
N	ome:

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.

CPF no:



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (modelo sugerido)

Processo SUPRI 244/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS

, insc	rito no CNPJ nº	, p	or intermédio de
seu representante legal o(a) S	enhor(a)	, portado	r da Carteira de
dentidade nº	, CPF n°	, DECLA	RA ,para fins do
disposto pela Lei nº 9.854, de	27 de Outubro de 1999,	, que não empreç	ga menor de 18
(dezoito) anos em trabalho no	. •		•
(dezesseis) anos, salvo na cond	ição de aprendiz a partir d	los 14 (quatorze) ai	nos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de (ηuatorze anos, na condiçã	o de aprendiz.	
		Local, de _	de 2025.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.

Representante legal/Procurador da empresa



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo sugerido)

Processo SUPRI 244/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS

Ευ,	,	portador	do	docum	ento	de	identid	ade	RG	'n
	e CPF nº		, n	a condi	-				_	
licitante _							0 0			n
	, interessad	-	-					-		
declaro que nº14.133/202	atendemos aos requ 1.	uisitos de ha	bilitaç	ção, nos	termos	do c	artigo 66	, incisc	Ida	Le
					Local	I	de		da 20'	25
					LOCUI	١,	_ue		u c 20.	25
	Represen	itante legal/	Procu	ırador do	a empr	esa				

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

Processo SUPRI 244/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS

Eu, _ licitan	, portador do documento de identidade RG nº, na condição de representante legal da te, inscrita sob o CNPJ nº, interessada em participar da concorrência eletrônica supra citada,
a)	() Declaro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021
b)	OU* () Declaro que contamos com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990.
	Local, de de 2025.
	Representante legal/Procurador da empresa

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA QUE COMPREENDA A INTEGRIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Processo SUPRI 244/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS

Ευ,	, portador	do	documento	de	identid	ade RG	, nº
$_$ e CPF n°		, no	a condição	de re	presento	inte lega	ıl da
licitante			_, inscrita	sol	0 0	CNPJ	nº
, interes	sada em partic	ipar c	da concorrêr	ncia ele	etrônica	supra cit	ada,
declaro que a proposta atendimento dos direitos trabalhistas, nas normas infra ajustamento de conduta vige	trabalhistas asso legais, nas conv	egura ençõ	dos na Co es coletivas c	nstituiç de trab	ão Fed	eral, nas	leis
			Loc	al,	_ de	de 2	2025.
 Repre	esentante legal/	Procu	rador da emp	— oresa			

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO XII

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 01/2025

Razão Social da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone(s):		
E-mail:		
Dados bancários da empresa:		
Nome do Banco:	nº do Banco:	
Agência:	conta corrente:	
Dados do representante legal	da empresa que assinará o instrumento:	
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
F-mail Institucional:		



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Isão Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO XIII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA:REFORMA E ADEQUAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE ITAPEVI

Tipo de Intervenção:REFORMA E ADEQUAÇÃO Investimento:

R. Ver. Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 - Endereço : Jardim Santa Rita, Itapevi - SP, 06660-180

R\$ 400.025,72

		Peso	Valor	do Serviço		
Evento	Descrição	%	R\$		MÊS 1	MÊS 2
			D¢	04 000 40	50,00%	50,00%
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	20,41%	R\$	81.629,49	R\$ 40.814,74	R\$ 40.814,74
			R\$	6.511,55	100,00%	
02	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	1,63%	114	0.511,55	R\$ 6.511,55	R\$ 0,00
	ELEMENTOS DIVISÓRIOS E COMPLEMENTOS		D¢.	23.743,99	100,00%	
03		5,94%	R\$	23.743,99	R\$ 23.743,99	R\$ 0,00
	ELEMENTOS DE MADEIRA / COMPONENTES ESPECIAIS					100,00%
04		0,83%	R\$	3.311,09	R\$ 0,00	R\$ 3.311,09
						100,00%
05	TAMPOS E BANCADAS	0,94%	R\$	3.779,28	R\$ 0,00	R\$ 3.779,28
						100,00%
06	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	2,48%	R\$	9.930,88	R\$ 0,00	R\$ 9.930,88
					100,00%	
07	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	13,94%	R\$	55.753,00	R\$ 55.753,00	R\$ 0,00
					50,00%	50,00%
08	REVESTIMENTO DE PAREDE	7,83%	R\$	31.322,55	R\$ 15.661,27	R\$ 15.661,27
					50,00%	50,00%
09	PISOS / SOLEIRAS	36,24%	R\$	144.972,81	R\$ 72.486,40	R\$ 72.486,40
						100,00%
10	PINTURAS	9,77%	R\$	39.071,09	R\$ 0,00	R\$ 39.071,09
	Sub-Total	100%	R\$	400.025,72	R\$ 214.970,96	R\$ 185.054,76
	Total Geral	100%	R\$	400.025,72	R\$ 214.970,96	R\$ 400.025,72



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO XIV

COMPOSIÇÃO DO BDI

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Tipo de Intervenção: REFORMA E ADEQUAÇÃO

Endereço: R. Ver. Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 - Jardim Santa Rita, Itapevi - SP, 06660-180

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios	Não
Conforme legislação tributária municipal definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100 00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5.00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	СР	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	ок	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%	ок	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

BDI.PAD =
$$\frac{(1+AC+S+R+G)^*(1+DF)^*(1+L)}{(1-CP-ISS)}$$
 - 1

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Optou-se pela tabela SINAPI como referência prioritária pois trata-se de obra em área urbana, cuja incidência de interferências é maior. As composições SINAPI possuem coeficientes que refletem melhor as condições de produtividade em área urbana.



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO XV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação
Processo SUPRI 244/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS
Declaramos que o responsável técnico ou representante legal da empresa proponente, inscrita no CNPJ sob n°, devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência Eletrônica em epígrafe.
(Local), de de 2025.
(Carimbo, nome, assinatura do responsável pela Prefeitura do Município de Itapevi) (Carimbo, nome, assinatura do responsável técnico ou representante legal da proponente)



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | <u>licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

ANEXO XVI

DECRÉSCIMO MÍNIMO POR LANCE

R\$ 2.000,00

Observação: o decréscimo será sobre o valor global.

Observação: Os lances serão sobre o valor global ofertado e a empresa vencedora terá o prazo de **3 (três) dias úteis** após o término da sessão para apresentar a proposta readequada, com descontos lineares relativos ao mesmo percentual de desconto ofertado para o valor global durante a sessão.